



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositora: Projeto de lei nº 138 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de novembro de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a política de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Dois Córregos”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 138 de 2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo estabelecer diretrizes e instrumentos atualizados para a gestão e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município no ano de 2026, garantindo a continuidade e ampliação das políticas públicas de assistência social que atendem prioritariamente a população em situação de risco e vulnerabilidade social.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais.

Observa-se que o projeto possui impacto direto na gestão orçamentária e financeira da área, uma vez que reafirma o FMAS (Fundo Municipal da Assistência Social) como unidade orçamentária e estabelece suas fontes de receita, regras de aplicação e obrigações de prestação de contas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão observar a disponibilidade financeira do fundo e as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, vinculando a execução das ações à existência de recursos regularmente consignados.

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Verifica-se que o texto legal não cria despesas automáticas e imediatas para o Município, não institui novos benefícios, tampouco estabelece obrigações financeiras específicas sem previsão orçamentária.

Pelo contrário, determina que a implantação, manutenção e expansão dos serviços, bem como parcerias com entidades e Organizações da Sociedade Civil, dependerão da existência de recursos no FMAS, do planejamento orçamentário, do diagnóstico socioterritorial e da aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O projeto também reafirma que todos os repasses e despesas do Fundo obedecerão às regras da legislação orçamentária, inclusive quanto ao cofinanciamento federal e estadual, prestando-se apenas a atualizar o marco legal do SUAS no município.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 03 de dezembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 0M1U-S3G6-23U9-22S7



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0M1US3C623U92ZS7>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0M1U-S3C6-23U9-2ZS7

